

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2019

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 18/03/2019 - HORA: 10h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/03/2019 - HORA: 10h00min

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, torna público que se encontra aberta Chamada Pública, devidamente autorizada pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, Marcos do Nascimento Santos, de acordo com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 26/2013 e Resolução FNDE nº. 04/2015, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cláusulas e condições deste edital.

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente chamada pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar os envelopes nº 01- Documentos e nº 02- Propostas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sagrada Família, até às 10h00min do dia 18 de março de 2019.

03. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação da chamada pública, o grupo formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

4.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):

4.1.1. Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil

de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica (autenticada em cartório ou por servidor da administração);

4.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

4.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);

4.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

4.1.10. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

4.1.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

4.1.12. Prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso.

4.1.13. Para produto de origem animal:

4.1.13.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.1.13.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

4.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):

4.2.1. Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

4.2.4. Comprovante de vistoria do bloco de produtor rural do ano de 2019;

4.2.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.7. Para produto de origem animal:

4.2.7.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.2.7.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

5.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo III.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 6.1. No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:
- 6.2. Os fornecedores locais do município.
- 6.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
- 6.4. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.
- 6.5. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.
- 6.6. Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.7. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.
- 6.8. Caso não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.
- 6.9. O preço da aquisição será o determinado pela Administração.
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

- 7.1. A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados no anexo I deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2019, elaborados pela nutricionista do Município.
- 7.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).
- 7.3 No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 8.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no setor de merenda escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 8.4. As amostras serão analisadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela nutricionista, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.
- 8.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A vigência da chamada pública é até 31 de dezembro de 2019 ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte à entrega dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, assinado pelo responsável.

11.2.1. O Fornecedor deverá apresentar conta bancária para que possa ser realizado o pagamento.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação da nutricionista do município.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

13.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

13.2. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3. Deverão estar isentas de:

13.3.1 - Substâncias terrosas,

13.3.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

13.3.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

13.3.4 - Sem umidade externa anormal.

13.3.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

13.3.6 - Isenta de enfermidades.

13.4 - Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.5. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

14. PENALIDADES:

14.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa Há Previsão

2099 | MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS

2056 | MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

Gêneros de Alimentação – Código Reduzido 416

16. DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

17.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou através do site www.sagradafamilia.rs.gov.br

18. DOS ANEXOS:

18.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I Especificação do Objeto;

ANEXO II Minuta do contrato;

ANEXO III Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Sagrada Família/RS, 22 de fevereiro de 2019.

Marcos do Nascimento Santos – Prefeito Municipal

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2019

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO
01	500	kg	Tomate
02	250	kg	Cebola
03	250	unidades	Repolho
04	190	kg	Feijão
05	420	kg	Batata Inglesa
06	180	dz	Ovos
07	210	kg	Cenoura
08	130	kg	Geleia de frutas
09	500	unidades	Alface
10	100	unidades	Tempero verde tipo salsa e cebolinha, de tamanho médio, cor uniforme, livre de sujidades, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.
11	20	kg	Pipoca
12	50	kg	Amendoim
13	250	kg	Mandioca sem casca
14	80	kg	Beterraba

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019

Que fazem o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 20 de Março, nº 99, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) Marcos do Nascimento Santos, brasileiro, divorciado, CPF: 958.844.590-68, 8070343713, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu representante Sr., residente e domiciliado na cidade de/....., inscrito no CPF/MF sob nº, portador da cédula de identidade civil nº, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009, Decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública nº 01/2019, Processo Licitatório nº 08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE., conforme relação de itens adjudicados constantes na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

a) A entrega dos produtos deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a solicitação da nutricionista do município, nos locais por ela indicados e quantidades solicitadas.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. AS Contratadas Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de R\$(.....).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará e sua aceitação.

5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos produtos.

5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do da Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2099 | MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS

2056 | MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

Gêneros de Alimentação – Código Reduzido 416

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

10.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da (s) nutricionista (a) da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.4. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação semanais, quinzenais e mensais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que:

a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

b) Deverão estar isentas de:

1. Substâncias terrosas,
2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
4. Sem umidade externa anormal.
5. Isentas de odor e sabor estranhos.
6. Isenta de enfermidades.

c) Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

d) As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) OS produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 11.947/2009, Decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Sagrada Família/RS,/...../.....

Contratante

Contratada